



Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 725 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Revogada pela [PORTARIA Nº 74/1992](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o estágio probatório, no âmbito do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 128, § 5º, inciso I, alínea a, da Constituição, no artigo 96, da Lei nº 1.341, de 30/1/51, e no artigo 15, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, resolve:~~

~~1. A vitaliciedade, garantida pela Constituição aos membros do Ministério Público Federal, será adquirida após 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo inicial da carreira e aprovação em estágio probatório, a ser cumprido nos termos e condições estabelecidos neste ato.~~

~~2. E de 2 (dois) anos o período de duração do estágio probatório, contados da data em que o membro do Ministério Público Federal entrar no efetivo exercício das funções do seu cargo.~~

~~3. Enquanto estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público Federal não poderá afastar-se do exercício do cargo, salvo para tratamento de saúde ou para outra finalidade expressamente autorizada em lei.~~

~~4. Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado o desempenho funcional dos estagiários, especialmente em relação aos seguintes aspectos:~~

~~a) idoneidade moral;~~

~~b) assiduidade;~~

~~c) disciplina;~~

~~d) eficiência; e~~

~~e) conduta profissional.~~

~~5. A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público Federal, submetidos a estágio probatório, será feita por uma Comissão de Estágio Probatório, constituída por 1 (um) Subprocurador-Geral da República, que a presidirá, e 2 (dois) Procuradores da República de 1ª Categoria, todos designados pelo Procurador-Geral da República.~~

- ~~6. A Comissão de Estágio Probatório disporá de uma secretaria, vinculada ao Gabinete do procurador-Geral da República, para fins de apoio técnico e administrativo.~~
- ~~7. Para os fins previstos no item 5 (cinco), os Procuradores da República, cumprindo estágio probatório, remeterão mensalmente, à Comissão de Estágio Probatório, relatório de suas atividades.~~
- ~~8. O relatório das atividades, instruído com documentos comprobatórios dos trabalhos realizados pelos estagiários, será encaminhado à Comissão de Estágio Probatório, que poderá solicitar outras informações.~~
- ~~9. Com base nas informações recebidas, ou por ela obtidas diretamente, a Comissão de Estágio Probatório emitirá parecer circunstanciado sobre o merecimento de cada estagiário, submetendo-o ao Procurador-Geral da República, 5 (cinco) meses antes do término do estágio~~
- ~~10. Se o parecer for favorável à confirmação do estagiário no exercício do cargo, o Procurador-Geral da República poderá aprová-lo, desde logo, mandando proceder aos registros funcionais que se fizerem necessários, determinar a coleta de outras informações, para posterior deliberação, ou aguardar o término do período de estágio, para decisão final.~~
- ~~11. Se o parecer for contrário à confirmação do estagiário, ser-lhe-á dada vista, para se manifestar em 5 (cinco) dias.~~
- ~~12. Recebida essa manifestação, o Procurador-Geral da República, se não confirmar a nomeação do estagiário, designará comissão de inquérito administrativo, integrada por 3 (três) Subprocuradores-Gerais da República, alheios à Comissão de Estágio Probatório, para, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, e com ampla defesa, apurar o desempenho do estagiário e opinar pela sua exoneração ou pela sua confirmação definitiva no exercício do cargo.~~
- ~~13. A decisão final do Procurador-Geral da República será proferida antes da data prevista para o término do estágio probatório, considerando-se favorável ao estagiário; caso não seja formalizada até aquela data, salvo se ele estiver respondendo a inquérito administrativo, hipótese em que será proferida apenas no final do inquérito.~~
- ~~14. A qualquer tempo, durante o período do estágio probatório, de ofício ou por solicitação da Comissão de Estágio Probatório, em razão de fatos que desaconselhem a permanência do estagiário no exercício do cargo, poderá ser instaurado o inquérito administrativo, com vistas à exoneração do estagiário.~~
- ~~15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVAREGA

[Publicado no DJ de 16 de novembro de 1989, p.17176](#)
